
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 380/2022 – GP

Lagoa Salgada/RN, 29 de março de 2022.

Institui o reconhecimento das academias de ginástica e de musculação, de esportes em espaços públicos, artes marciais e congêneres de pequeno, médio e grande porte voltados à atividade física como serviço essencial à saúde pública, no âmbito do município de Lagoa Salgada/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o reconhecimento da atividade das academias de ginástica e musculação, de esportes, artes marciais e congêneres de pequeno, médio e grande porte voltados à atividade física como serviço essencial à saúde pública e privada, no âmbito do município de Lagoa Salgada/RN, em tempos de crise ocasionados por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único: A utilização desses estabelecimentos deverá funcionar de acordo com as normas de saúde estabelecidos pela vigilância sanitária, com funcionamento de 60% de sua capacidade máxima.

Art. 2º. A essencialidade estabelecida no caput deste artigo, abrange todas as manifestações e práticas corporais nestes locais orientadas por profissionais habilitados e registrados no Conselho Profissional, realizadas em ambientes públicos e privados, conforme estabelece a Resolução 046/2002 do Conselho Federal de Educação Física.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:019450D5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/03/2022. Edição 2749
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>